Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8135/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3732/2015
PROTOCOLO	: 1571537
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 025/2013), realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Livraria e Papelaria Aquarela Ltda – ME, Marcelino Beserra Neto – ME, Papelaria Herval Ltda e Zilioto Comércio e Representações Ltda**, visando a aquisição parcelada de material didático de expediente (melhor qualidade e menor preço) em atendimento a solicitação da secretaria municipal de educação.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 9390/2015 - folhas 432/434).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 14450/2015 - f. 435).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 025/2013), realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, visando a aquisição parcelada de material didático de expediente (melhor qualidade e menor preço) em atendimento a solicitação da secretaria municipal de educação.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Livraria e Papelaria Aquarela Ltda - ME**, no valor de R$ 48.040,16, **Marcelino Beserra Neto - ME**, no valor de R$ 82.632,10, **Papelaria Herval Ltda**, no valor de R$ 54.928,66 e **Zilioto Comércio e Representações Ltda**, no valor de R$ 10.929,36.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 025/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e as empresas Livraria e Papelaria Aquarela Ltda – ME, Marcelino Beserra Neto – ME, Papelaria Herval Ltda e Zilioto Comércio e Representações Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH